

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS (SAEPP) NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL COM FLUXOGRAMA COMO ANEXO

Portaria n.º 26, de 24 de agosto de 2009.

Dá nova redação à Portaria n.º 41/2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em que define o serviço e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991, resolve:

Art. 1º REGULAR, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (SAEPP).

Art. 2º O serviço de que trata o art. 1º desta Portaria funcionará nas instalações do 1º Batalhão de Busca e Salvamento (1º BBS), o qual exercerá o comando, planejamento, coordenação, fiscalização, manutenção e o controle das operações de prevenção e intervenção envolvendo produtos perigosos no Distrito Federal e entorno.

§1º A fim de subsidiar os serviços de atendimento a emergências com produtos perigosos, deverão ser observadas as exposições constantes no Plano de Operações em vigor, relativo à atividade em questão.

§2º O Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos atuará em conjunto com a Defesa Civil do Distrito Federal nas fiscalizações integradas, observando com isso o Decreto n.º 21.930, de 31 jan. 2001, do Governador do Distrito Federal, que trata do Programa de Controle da Movimentação de Produtos Perigosos no Distrito Federal.

Art. 3º Para a execução das atividades operacionais do Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos, utilizar-se-á o pessoal existente ou fixado para o 1º BBS em conformidade com o Quadro de Organização e Distribuição de Oficiais e Praças BM, vigente na Corporação.

§1º Os militares incumbidos das atividades de atendimento à emergência com produtos perigosos que trata o *caput* do artigo deverão ser habilitados, no mínimo, técnicos em produtos perigosos.

§2º O Chefe do Serviço de Atendimento a Emergências com Produtos Perigosos (SAEPP), será um Oficial do Quadro Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com habilitação mínima de técnico em produtos perigosos.

§3º As atividades de apoio ao SAEPP, poderão apresentar, quando necessário, a participação de oficiais BM dos quadros médico e complementar, os quais serão empregados no âmbito de suas especialidades.

§4º Os demais militares do CBMDF que não possuem habilitação para atendimento a emergências com produtos perigosos deverão observar o fluxograma como anexo 1 ao presente boletim, atuando apenas até o acionamento do SAEPP e realizando operações de controle de cena até a chegada do socorro especializado, tendo como princípio norteador das ações a segurança da guarnição, da população não-exposta (ou potencialmente não-exposta) e dos bens materiais envolvidos.

Art. 4º Em caso de acionamento do serviço para atendimento fora dos limites do Distrito Federal, com o emprego de recursos humanos, materiais e equipamentos do CBMDF, o deslocamento e utilização serão condicionados à autorização do oficial BM superior-de-dia ao CBMDF, em conformidade com as prescrições contidas na alínea “h” do subitem 15.2.1 do Plano de Emprego da Corporação.

Art. 5º As viaturas disponibilizadas para a execução do SAEPP terão o prefixo de identificação visual “APP” (Auto Produtos Perigosos).

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Logístico deverá tomar as providências necessárias para a delimitação de cota de combustível e inclusão das viaturas de que trata o *caput* do artigo, no Sistema de Abastecimento de Frota (SAF).

Art. 6º O 1º BBS deverá encaminhar, anualmente à 4ª Seção do EMG, seguindo os trâmites administrativos e por meio de projeto básico, as necessidades de materiais, equipamentos e viaturas para a manutenção do SAEPP.

Art. 7º As Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que atenderem a ocorrências de Produtos Perigosos deverão solicitar o apoio do SAEPP/1º BBS, relatando a situação e enviando posteriormente, ao final da operação, cópia do relatório da ocorrência para o SAEPP.

§1º Caberá ao Comando Operacional, juntamente com o SAEPP, a capacitação e atualização anual dos militares das unidades operacionais, a fim de habilitar todo o efetivo das unidades com os conhecimentos necessários para atuar em emergências desta natureza.

Art. 8º Nas ocorrências em que haja suspeita de envolvimento com produtos perigosos, os militares do CBMDF deverão obedecer ao Fluxograma de atendimento a ocorrências com produtos perigosos, constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias, inclusive a Portaria n.º 44/2000.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS

